



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.288.118/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/2023
NOME EMPRESARIAL JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R PRESIDENTE JOAO PESSOA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 6	
CEP 58.800-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDERECO ELETRÔNICO JACKSONFABIANOCONT@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9115-5985		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/01/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022

Emitido no dia **19/03/2024 às 14:28:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, inscrito na OAB/PB sob nº OAB29252, nascido(a) em 03/06/1985, advogado, nº do CPF 064.826.164-61, residente e domiciliado na cidade de Sousa - PB, na RUA RAIMUNDO JERONIMO, nº 88, GATO PRETO, CEP: 58802-178.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Sousa no Estado da Paraíba na RUA MANOEL GADELHA FILHO, nº 44, GATO PRETO, CEP: 58802000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR	20.000,00	100,00
TOTAL:	20.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de “pró-labore”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incorso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sousa - PB, 16 de janeiro de 2023

JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR
Titular/Administrador

Evento: **Capacitação de Pregoeiros e Contratos (Patos)**

Local: **Patos**

Participante: **Jackson Fabiano Oliveira Flor**

Data: **25/02/2019 - 26/02/2019**

Módulo I - Comissão de Licitação:

1. **Comissões de Licitações Permanentes e Especiais**
2. **Composição e competências**
3. **Quórum para instalação das sessões e deliberações**
4. **Responsabilidade solidária dos membros das comissões**
5. **Recondução dos membros.**

Modulo II - Licitações:

1. **Conceito**
2. **Princípios**
3. **Legislação**
4. **Finalidade**
5. **Modalidades**
6. **Limites**
7. **Dispensa e inexigibilidade de licitação**
8. **Fases**
9. **Impugnação e recursos**
10. **Anulação e revogação**
11. **Sanções Administrativa**
12. **O impacto da Lei Complementar nº 123/2006 na licitações.**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
06482616461	



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Jackson Fabiano Oliveira Flor, Brasileiro, casado (a), Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, inscrito na OAB/PB sob nº 0AB29252, nascido (a) em 03/06/1985, advogado, nº do CPF 064.826.164-61, residente e domiciliado na cidade de Sousa - PB, na Rua Raimundo Jeronimo, nº 88, GATO PRETO, CEP: 58802-178, titular da Sociedade denominada **JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** sob nº de CNPJ: **49.288.118/0001-56**, estabelecida na Rua Manoel Gadelha Filho, nº 44, GATO PRETO, CEP: 58.802-000, Sousa-PB, resolve alterar seu ato constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço da sociedade individual de advocacia para a Rua Presidente João Pessoa, SN, sala 6, Centro, cidade de Sousa-PB, CEP: 58.800-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, não modificadas neste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento

Sousa-PB, 24 de janeiro de 2024.

Jackson Fabiano Oliveira Flor
Sócio Administrador

Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – Sala 06
Sousa – Paraíba
CNPJ nº 49.288.118/0001-56



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2⁹⁰

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06482616461	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.288.118/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:26 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **77D9.7E0D.3654.8CD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

92

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **3B87.B5A5.C6A6.9ED5**

Emitida no dia 20/02/2024 às 10:13:44

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.288.118/0001-56**

R.G. : _____

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

08999674000153

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F

RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050

Número

61261

Emissão

20/03/2024 11:27:04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

INSCRIÇÃO: 18666 CNPJ/CPF: 49.288.118/0001-56 NOME: JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE IND

ENDERECO: R MANOEL GADELHA FILHO, 44

COMPLEMENTO:

BAIRRO: GATO PRETO

CIDADE: SOUSA

CEP: 58802000 UF: PB QUADRA:

LOTE:

ORIGEM DA INSCRIÇÃO

CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÕES VINCULADAS

01070720048001

FINALIDADE

Acompanhamento da regularidade fiscal

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: 2EAINDETR1TN20240320
INTERNET



DPCERTNV102013

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.288.118/0001-56

Razão Social: JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOC IND DE ADVOCACIA

Endereço: R MANOEL GADELHA FILHO 44 / GATO PRETO / SOUSA / PB / 58802-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2024 a 15/04/2024

Certificação Número: 2024031703223443961606

Informação obtida em 18/03/2024 11:29:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.288.118/0001-56

Certidão nº: 65566538/2023

Expedição: 20/11/2023, às 09:37:37

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.288.118/0001-56**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
“CASA MANOEL PIRES DE SOUSA”
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido os fins, a quem possa interessar e que surta os efeitos legais que o Advogado, Dr. JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR, OAB/PB nº 29.252, portador do CPF 064.826.164-61 e do RG nº 3050776 SSP/PB, com escritório na Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro, Sala 06 – Sousa/PB, cumpriu de maneira idônea as obrigações pertinentes a execução dos serviços descritos abaixo:

- a) Objeto:** Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo, especialmente, com ênfase em licitações e contratos administrativos.
- b) Contratação:** por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
- c) Exercício:** 2023.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da Administração Pública.

Cajazeirinhas/PB, 31 de janeiro de 2024.


JACSON FELIX ALMEIDA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Pombal
Casa Legislativa “Avelino de Queiroga Cavalcanti”

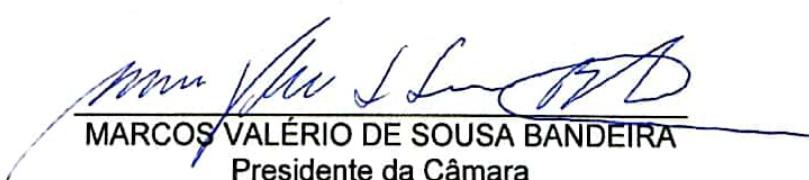
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido os fins, a quem possa interessar e que surta os efeitos legais que o Advogado, Dr. JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR, OAB/PB nº 29.252, portador do CPF 064.826.164-61 e do RG nº 3050776 SSP/PB, com escritório na Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro, Sala 06 – Sousa/PB, cumpriu de maneira idônea as obrigações pertinentes a execução dos serviços descritos abaixo:

- a) **Objeto:** Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo, especialmente, com ênfase em licitações e contratos administrativos.
- b) **Contratação: por inexigibilidade**, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
- c) **Exercício: 2023.**

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da Administração Pública.

Pombal/PB, 31 de janeiro de 2024.



MARCOS VALÉRIO DE SOUSA BANDEIRA

Presidente da Câmara

Rua Cel. José Avelino, nº 416 – Centro – Pombal/PB, CEP 58840-000 – Tel. (83) 3431-2423



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido os fins, a quem possa interessar e que surta os efeitos legais que o Advogado, Dr. JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR, OAB/PB nº 29.252, portador do CPF nº 064.826.164-61 e do RG nº 3050776 SSP/PB, com escritório na Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro, Sala 06 – Sousa/PB, cumpriu de maneira idônea as obrigações pertinentes a execução dos serviços descritos abaixo:

- a) **Objeto:** Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo, especialmente, com ênfase em licitações e contratos administrativos.
- b) **Contratação:** por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba, por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
- c) **Exercício:** 2023.

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da Administração Pública.

Sousa/PB, 31 de janeiro de 2024.



Carlos Henrique Abrantes Marques
Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devido os fins, a quem possa interessar e que surta os efeitos legais que o Advogado, Dr. JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR, OAB/PB nº 29.252, portador do CPF nº 064.826.164-61 e do RG nº 3050776 SSP/PB, com escritório na Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro, Sousa/PB, cumpriu de maneira idônea as obrigações pertinentes a execução dos serviços descritos abaixo:

- a) **Objeto:** Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de Direito Administrativo, especialmente, com ênfase em licitações e contratos administrativos.
- b) **Contratação: por inexigibilidade, com base no art. 25, II, c/c Art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e farta jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado Paraíba,** por ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois, trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, principalmente, devido à relação de confiança, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.
- c) **Exercício: 2023.**

O profissional executou satisfatoriamente os serviços contratados, com presteza e excelente qualidade técnica, o que demonstra que a escolha deste profissional foi, indiscutivelmente, a mais adequada à satisfação dos interesses da Administração Pública.

Lastro/PB, 31 de janeiro de 2024.


 ATHAIDE GONÇALVES DINIZ
 Prefeito



Alves Moreira
ADVOGADAS

CERTIFICADO

Certificamos que **JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR** participou do Curso **TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES** realizado remotamente pela **FAMUP/ALVES MOREIRA ADVOGADAS**, no período de **29/07/2021** a **30/07/2021**, com carga horária de **16 horas**.

João Pessoa, 30 de julho de 2021

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

TREINAMENTO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

PROGRAMAÇÃO

Uma abordagem sobre as inovações da nova lei de licitações, com enfoque nas contratações diretas e implicações penais.

Dia 29 de julho de 2021

Aspectos acerca da Vigência da Lei n. 14.133/2021; -Abordagem acerca das inovações trazidas; -Modalidades de licitação, segundo a nova lei.

Dia 30 de julho de 2021

Contratações diretas: dispensa e inexigibilidade; -Aspectos Penais da nova lei.



Alves Moreira
ADVOGADAS

CERTIFICADO

Certificamos que **JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR**
participou do Curso **TREINAMENTO LEI DA
LICITAÇÃO** realizado remotamente pela **FAMUP/ALVES
MOREIRA ADVOGADAS**, no período de **06/05/2021** a
07/05/2021, com carga horária de **16** horas.

João Pessoa, 07 de maio de 2021

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup


Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

TREINAMENTO LEI DA LICITAÇÃO

PROGRAMAÇÃO

Uma abordagem sobre as inovações da nova lei de licitações, com enfoque nas contratações diretas e implicações penais.

Dia 06 de maio de 2021

Aspectos acerca da Vigência da Lei n. 14.133/2021; -Abordagem acerca das inovações trazidas; -Modalidades de licitação, segundo a nova lei.

Dia 07 de maio de 2021

Contratações diretas: dispensa e inexigibilidade; -Aspectos Penais da nova lei.



CERTIFICADO

Certificamos que **JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR** participou do **Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** realizado presencialmente pela **FAMUP / Alves Moreira Advocacia**, no período de 06/02/2023 a 07/02/2023, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023.



George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup



Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as regulamentações necessárias para efetivação da norma, com comentários sobre:

- Regulamentação relativa à atuação do agente de contratação e equipe de apoio;
- Regulamentação relativa as atribuições do gestor e fiscal de contrato;
- Regulamentação para a realização de pesquisa de preços;
- Regulamentação das contratações direta e procedimentos auxiliares;



CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR, CPF nº 064.826.164-61

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - TURMA 2

no período de 24 de setembro de 2019 a 14 de outubro de 2019

com carga horária de 60h

tendo obtido aprovação com nota: 100,00

Brasília, 14 de outubro de 2019



Mário Chalegre Coimbra
Diretora Executiva do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB



Ronaldo Luiz Leite de Oliveira
Coordenador da COTREN - ILB



PROGRAMA DO CURSO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - TURMA 2

- **Módulo I – Introdução às Contratações Públicas**

- Unidade 1 – Aprendendo a escolher a melhor opção;
- Unidade 2 – Elementos básicos da licitação;
- Unidade 3 – Fases, tipos e critérios.

- **Módulo II – Soluções sem Contratação**

- Unidade 1 – Resolução interna e contrato de gestão;
- Unidade 2 – Convênio, Contrato de repasse e Termo de execução descentralizada;
- Unidade 3 – Consórcio público.

- **Módulo III - Contratação por Licitações Ordinárias**

- Unidade 1 – Disposições comuns relevantes;
- Unidade 2 – Modalidades tradicionais (Lei nº8.666/93);
- Unidade 3 – Novas modalidades.

- **Módulo IV - Contratação por Licitações Especiais**

- Unidade 1 – Registro de preço;
- Unidade 2 – Delegação de serviço público;
- Unidade 3 – Parceria público-privada.

- **Módulo V - Contratação Direta**

- Unidade 1 – Por inexigibilidade;
- Unidade 2 – Por licitação dispensável;
- Unidade 3 – Por licitação dispensada.

- **Módulo VI - Gestão da Solução Adotada**

- Unidade 1 – Características gerais dos contratos administrativos;
- Unidade 2 – Gestão de contrato tradicional;
- Unidade 3 – Gestão das demais soluções e aumento de eficiência ou prevenção de responsabilização na prática.

Fundamentação legal: Resolução nº20, do Senado Federal, de 18/12/2015.

CNPJ do Senado Federal: 00.530.279/0001-15

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

49dZe5yoCT

Para verificar a autenticidade deste certificado, acesse <http://saberes.senado.leg.br/> e informe o código acima

Certificado



Certificamos que o Sr(a) **JACKSON FABIANO OLIVEIRA FLOR** participou do **Capacitação de Pregoeiros e Contratos (Patos)** realizado em Patos, durante o período de 25/02/2019 a 26/02/2019, com carga horária de 16 hora(s).




George José Porciuncula Pereira Coelho
Presidente da Famup